



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 970/2019

“Trata da definição de habitações unifamiliares e multifamiliares e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Os incisos LIV e LV, do art. 3º, da Lei Ordinária nº 499, de 17 de junho de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

(...)

LIV - Habitação Unifamiliar: é a que constitui unidade independente, não integrante de um grupo de edificações projetadas e construídas em conjunto, e contendo apenas uma unidade autônoma residencial;

LV - Habitação Multifamiliar: são duas ou mais unidades autônomas residências integradas numa mesma edificação, construídas ou projetadas em conjunto, de forma a terem elementos construtivos em comum;

Artigo 2º. Os itens XXXV e XXXVI, do Anexo I, da Lei Ordinária nº 1.000, de 19 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

XXXV - Habitação Unifamiliar: é a que constitui unidade independente, não integrante de um grupo de edificações projetadas e construídas em conjunto, e contendo apenas uma unidade autônoma residencial;

XXXVI - Habitação Multifamiliar: são duas ou mais unidades autônomas residências integradas numa mesma edificação, construídas ou projetadas em conjunto, de forma a terem elementos construtivos em comum;

Artigo 3º. O inciso I, do art. 19, da Lei Ordinária nº 497, de 17 de junho de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 19 -....

(...)

I - Habitação:

1 - Unifamiliar- Habitação Unifamiliar: é a que constitui unidade independente, não integrante de um grupo de edificações projetadas e construídas em conjunto, e contendo apenas uma unidade autônoma residencial;

2 - Multifamiliar: - Habitação Multifamiliar: são duas ou mais unidades autônomas residências integradas numa mesma edificação, construídas ou projetadas em conjunto, de forma a terem elementos construtivos em comum;

3 - Mistas: - Construções em que hajam áreas destinadas a moradias e áreas destinadas a outras atividades.

II - Comércio e Serviços: Atividades pela qual fica definida uma relação de troca, visando lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, como comércio, e atividade remunerada ou não, pela qual fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 27 de junho de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que *TRATA DA DEFINIÇÃO DE HABITAÇÕES UNIFAMILIARES E MULTIFAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A presente proposta de lei se dá em razão da necessidade de melhor definição dos conceitos de Habitações Unifamiliares e Multifamiliares constantes das Leis Municipais nº 497/1998, 499/1998 e 1000/2007.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 27 de junho de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal